



## AUTÓGRAFO N° 54, DE 10 DE JULHO DE 2018

Inclui o Capítulo IV, no Título III e inclui o artigo 49-A na Lei Municipal nº 4.111, de 4 de julho de 2012, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Capítulo IV, no Título III da Lei Municipal nº 4.111, de 4 de julho de 2012, com a seguinte denominação:

TÍTULO III  
(...)  
CAPÍTULO IV  
DO DIREITO AO TRANSPORTE

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 49-A, no Capítulo IV, do Título III da Lei Municipal nº 4.111, de 4 de julho de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 49-A.** Em caso de designação para unidades escolares que distarem acima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede urbana do Município, fica garantido aos professores o direito ao transporte, que deverá ser proporcionado por meios próprios ou fretado, em veículos adequados ao transporte de passageiros, dispensando o professor de qualquer participação no custeio.

Parágrafo único. O transporte mencionado no caput deste artigo terá como ponto de embarque e desembarque a sede da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao professor o deslocamento até este local por meios próprios, sem contrapartida do Município”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 10 de julho de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGEMANN  
1ª Secretária